INDICAÇÃO N° 347/2021

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE REALIZE A RECUPERAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DAS CALÇADAS NO ENTORNO DOS PRÉDIOS DO FÓRUM DE JUSTIÇA, MINISTÉRIO PÚBLICO E JUSTIÇA DO TRABALHO, VISANDO POSSIBILITAR MELHOR ACESSO DA POPULAÇÃO A ESSES ÓRGÃOS QUE SÃO DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA A CONCRETIZAÇÃO DA JUSTIÇA.

Ilustríssimo Presidente,

Nobres Parlamentares,

Nos termos do artigo 44, inciso II da Lei Orgânica do Munícipio e nos artigos 199 à 201 do Regimento Interno desta Casa de Leis, indico ao Executivo Municipal na pessoa do **Excelentíssimo Senhor Darci José Lermen**, prefeito municipal, para que realize a recuperação e padronização das calçadas no entorno dos prédios do fórum de justiça, ministério público e justiça do trabalho, visando possibilitar melhor acesso da população a esses órgãos que são de suma importância para o exercício da justiça.

JUSTIFICATIVA

O gabinete deste parlamentar ao buscar sempre estar próximo da comunidade e por isso estar visitando diversas áreas de nossa cidade, se deparou com uma situação bastante grave nos entornos dos órgãos judiciários do município. As calçadas que dão acesso aos referidos órgãos se encontram absolutamente desgastadas e como podemos ver nas fotos com diversas árvores no meio delas.

Ademais muitos são os casos onde ocorrem pequenos acidentes que causam pequenas lesões nas pessoas que se arriscam a andar por ali; o que faz que muitos dos que necessitam utilizar o local, optem por dividir a rua com os carros do que correr o risco de cair nessas calçadas.

Nessa senda o uso de tais calçadas por deficientes, seja físico ou visual, ou por idosos é praticamente impossível, diante da quantidade de obstáculos que os mesmos precisam enfrentar para continuar nelas, o que leva estes a também utilizaram das ruas para passar pelo local.

Nossa legislação pátria é clara ao determinar que é dever do poder público a conservação do patrimônio público, conforme consagra o inciso I do artigo 23 da CF/88, que dispõe:

> **Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
>
> **I –** zelar pela guarda da constituição, das leis e das instituições democráticas e **conservar o patrimônio público. (Grifo Nosso)**

Nesse mesmo sentido podemos citar o artigo 7º da Lei 6.766/79 que estabelece:

> **Art. 7º. A Prefeitura Municipal**, ou o Distrito Federal quando for o caso, indicará, nas plantas apresentadas junto com o requerimento, de acordo com as diretrizes de planejamento estadual e municipal:

> I – **As ruas ou estradas existentes** ou projetada, que compõem o sistema viário da cidade e do município, relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas. (Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 – que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano).

Para corroborar no entendimento de bens públicos, podemos citar os artigos 98 e 99 do Código Civil que prescrevem expressamente:

> Art. 98. **São públicos os bens** do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.
>
> Art. 99. São bens públicos:
>
> I – **Os de uso comum do povo**, tais como rios, mares, estradas, **ruas** e praças;

Conforme o exposto é de responsabilidade do Poder Público realizar o reparo e conservação das vias da cidade, estando nesse rol as calçadas, devendo assim estarem aptas para que todo cidadão possa fazer uso dela que sem isso lhe cause transtornos ou lhe coloque em risco.

Desta forma, conforme todo o exposto, peço apoio dos nobres vereadores para a remessa da presente indicação.

Parauapebas-PA, 23 de maio de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

_____

Aurelio Ramos de Oliveira Neto
Vereador/PSD